



Câmara Municipal de Brejetuba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº 021/2021 sobre o Projeto de Lei nº 784/2021

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 784/2021 autoriza a contratação de pessoal para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público da administração municipal, de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Brejetuba-ES, vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação após aprovação do Regime de Urgência do Projeto, seguindo os trâmites regimentais para receber o parecer dessa comissão.

FUNDAMENTAÇÃO

O parecer da comissão a ser exarado, deve observar o aspecto jurídico e de mérito da iniciativa legislativa posta a exame. Desse modo, analisaremos sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e redação.

I – Constitucionalidade

Sob o aspecto constitucional, observo as determinações do art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, que versa:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Visto que a Projeto de Lei nº 784/2021 expressa a necessidade temporária, o excepcional interesse público e o prazo determinado da contratação, como induz a Constituição Federal, entende-se que o PL nº 784/21 é constitucional.

II- Legalidade

Passo a analisar a legalidade do referente projeto de lei.





Câmara Municipal de Brejetuba

Depois de sancionada a Lei Complementar Federal nº 173/2020, passou a vigorar o impedimento de aumento de gastos públicos. Todavia, a própria legislação oferece o permissivo de contratações temporárias aos serviços públicos, como o art. 8º, IV, do dispositivo, dita:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

Diante do exposto, vejo que o PL nº 784/2021 está amparado pelos aspectos legais da nossa legislação.

III - Regimentalidade

Analisando a regimentalidade do Projeto de Lei, não vislumbro afrontas ao regimento interno, uma vez que, o Projeto de Lei cumpre com os ditames do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

IV - Redação

Quanto à redação do Projeto de Lei, entendo que não há erro gramatical e que o Projeto de Lei respeita os padrões técnicos.

V – Mérito

Passo agora a fazer o juízo de valor acerca do Projeto de Lei nº 784/2021.





Câmara Municipal de Brejetuba

Diante da gravidade do momento em que estamos vivendo, ocasionado pela pandemia do Sars-CoV-2 - não podemos esquecer que os serviços públicos devem e precisam continuar funcionando, para que a população Brejetubense não fique desassistida pelo Poder Público, visto que é uma obrigação indelegável do Estado em prestar determinados serviços públicos. E para que os serviços públicos continuem funcionando, precisamos de contratação de mais servidores.

O presente projeto de lei visa a contratação de funcionários que desempenharão serviços ligados a diversas secretarias do município, inclusive a secretaria de saúde, secretaria essa importantíssima para o bom desempenho do município no combate a Pandemia.

Portanto, a autorização para a realização do Processo Seletivo correspondente a contratação de servidores públicos do PL 784/21 é um tema importantíssimo e precisa ser tramitado e votado urgentemente na Câmara Municipal de Brejetuba.

CONCLUSÃO

Desta feita, analisado o teor de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e redação e seu mérito, do Projeto de Lei nº 784/2021, que autoriza a contratação de pessoal para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público da administração municipal, decido pelo prosseguimento da matéria.

Brejetuba, 22 de junho de 2021

ANTONIO FERREIRA BRUM NETO

Relator

PARECER DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Lido e analisado o Relatório por todos os membros, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação decide por aprova-lo, sendo este o parecer desta Comissão.

Brejetuba, 22 de junho de 2021

JAIRO CUNHA – DC

Presidente

LUCIANA MARIA DA SILVA

Secretária

